



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Art. 96, Inciso I, letra "e" da Constituição Federal e nos termos do Art. 18 Inciso XXXIX do Regimento Interno deste Regional, considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 18/90, por unanimidade de votos, resolveu : ALTERAR a redação do Art. 1º, item 9, do Anexo da Resolução Administrativa nº 115/89, publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 14.12.89, às fls 16, passando vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º
9. ESCOLARIDADE - Diploma ou prova de conclusão de curso colegial ou 2º grau de ensino ou de nível equivalente.".

Sala de sessões, 06 de março de 1990.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno

Publicada no D.J.A, do dia 07.03.90, às fls 08.